

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 348 -

DATA: 30 de junho de 1983

SÔMULA: Concessão de pensão mensal às viúvas dos servidores do Quadro de Pessoal Fixo da Municipalidade e dá outras providências.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado de

Paraná, fazemos e eu, Prefeito Municipal, fazemos a seguinte lei:-

Art. 1.º - Ficam concedido às viúvas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal Fixo, da Municipalidade, uma pensão mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de sua remuneração / percebida pelo servidor, aporreado em 13 (treze) meses, a contar de seu falecimento.

Art. 2.º - O benefício de que trata o Art. 1.º da presente Lei, será interrompido sempre que o(a) beneficiário(a) voltar a trabalhar em atividade, de modo a assegurar a família, vantagens proporcionais aos vencimentos atualizados da categoria funcional a que pertença o servidor falecido.

Art. 3.º - Fica a Lei benefício entendido a todas as viúvas dos servidores municipais, integrantes do Quadro Fixo, já falecidos e dos que venham a falecer.

Art. 4.º - Fica igual este assegurado aos dependentes menores de 18 anos, dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura, já falecidos e dos que vierem a falecer, o pagamento do igual do salário-família estipulado por Lei, mesmo que a viúva venha a contrair novas nupcias.

Parágrafo primeiro - Se ocorrer o falecimento da viúva do servidor, a pensão será paga até que sua filha menor completar 18 anos de idade.

Parágrafo segundo - A concessão dos benefícios contemplados nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da presente Lei, cessará, a partir do momento em que a beneficiária interromper seu estado de viúva e os filhos que se casarem, assim como, aqueles que completarem 18 anos de idade.

Art. 5.º - Fica integralmente revogada as Leis Municipais n.ºs. 438 de 10/10/1984 e 511 de 15/07/1981.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1.º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 348, PUBLICADA EM 30 DE JUNHO DE 1983.

Em frente do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 30 de junho de 1983.

Assinatura do Prefeito Municipal  
ROBERTO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Of. CMG n.  
Prot. PMS  
Proj. Lei